



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 45/2023

MILLA
PITALUGA
TAVARES
31/10/2023 12:40

DAYANA
COSTA
ALMEIDA
XIMENES
31/10/2023 12:56

ÁLVARO
CELSON
BONFIM
RESENDE
31/10/2023 13:05

DIOGO
RODRIGUES
DE SOUSA
SANTOS
06/11/2023 10:46

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DIGITALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A
ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE
TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ESPECIAL – CETEFE.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 2ª via - PC/GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE**, com sede na SAIS Área Especial 2ª, Ed. ENAP – GINÁSIO – Asa Sul - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.444.653/0001-53, e-mail: auditoria@cetefe.org, telefone: (61) 2020-3435, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Diogo Rodrigues de Sousa Santos, Presidente, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PROAD nº 12825/2023, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, e em observância às disposições da Lei 13.709/2018, e, ainda, das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de digitalização dos autos judiciais físicos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, caracterizado como serviços comuns, com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seu anexo, doc. 80, do Processo Administrativo nº 12825/2023, e, no que couber, à proposta da **CONTRATADA**, acostada aos autos no doc. 51, do referido PA, que,

independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Parágrafo único. A relação dos equipamentos necessários à execução dos serviços está detalhada no ANEXO A do Termo de Referência, doc. 80 do Processo Administrativo nº 12825/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para esta contratação, por força do ato que autorizou a contratação direta e o disposto no artigo 75, inciso XIV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7, observada ainda, a disposição constante do item 16 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, doc. 80 do Processo Administrativo nº 12825/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Secretário-Geral Judiciário, Cleber Pires Ferreira, atuará como gestor deste contrato e o servidor Bruno Barbosa Dib, como seu eventual substituto (E-mails: cleber.ferreira@trt18.jus.br e bruno.dib@trt18.jus.br, telefones: 62. 3222-5328/5139), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aquelas previstas no item 3, do Termo de Referência, doc. 80 do Processo Administrativo nº 12825/2023.

§1º Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma de execução constante no item 3.10, do Termo de Referência, doc. 80 do Processo Administrativo nº 12825/2023.

§2º Na execução dos serviços deverá ser observado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no item 11 do Termo de Referência, doc. 80 do Processo Administrativo nº 12825/2023, podendo seu descumprimento acarretar ajuste no pagamento devido à Contratada.

§3º Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência, doc. 80 do Processo Administrativo nº 12825/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado para a presente contratação, nele incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), conforme detalhado no cronograma de execução abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS											
Descrição das Atividades	1 Mês	2 Mês	3 Mês	4 Mês	5 Mês	6 Mês	7 Mês	8 Mês	9 Mês	10 Mês	Total de páginas
Recrutamento/ Treinamento e Montagem da estrutura física	serviço	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
Preparação / Higienização	120.000	240.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	2.400.000
Digitalização e Tratamento	120.000	240.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	2.400.000
Indexação e OCR	120.000	240.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	2.400.000
Valor mensal	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00	-
Valor unitário da página digitalizada											R\$ 0,345
VALOR TOTAL											R\$ 828.000,00

§1º O valor unitário por página é de R\$ 0,345 (trezentos e quarenta e cinco centavos)

§ 2º O volume de digitalização em quantidade inferior à esperada no respectivo mês do cronograma implicará em glosa proporcional sobre o pagamento mensal.

§ 3º Os preços contratados compreendem todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, doc. 80 do Processo Administrativo nº 12825/2023.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **10 (dez) meses** ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia, sem possibilidade de prorrogação, exceto se o objeto não for concluído no prazo estipulado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A prorrogação excepcional em caso de não conclusão dos serviços no prazo estipulado será automática, independentemente de termo aditivo.

§ 2º O contrato terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

Parágrafo único. Caso o prazo de execução dos serviços se estenda por mais de 12 meses por determinação ou culpa da Administração, os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta (09/10/2023), de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 14 do Termo de Referência, doc. 80 do Processo Administrativo nº 12825/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas

previstas no item 12 do Termo de Referência, doc. 80 do Processo Administrativo nº 12825/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 15 do Termo de Referência, doc. 80 do Processo Administrativo nº 12825/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§5º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§6º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§7º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

§8º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§9º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidas e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela setguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.033.4256.0052, Elemento de Despesa 3390.40.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
Presidente
CETEFÉ

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.029.021-97

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78